

LEI Nº 399, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza a abertura de um crédito especial de NCr\$ 34,56 para pagamento de custas judiciais.

*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 26/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

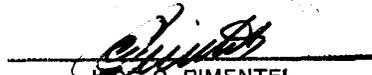
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, um crédito da importância de NCr\$ 34,56 (trinta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), destinado especialmente ao pagamento de custas judiciais e cartorárias, realizadas em 1960.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo, e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de setembro de 1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 5 e afixada nesta Prefeitura em 16 de setembro de 1968.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario

Adarce
18-1-69
fls. 134